

Recurso Administrativo - Projeto Dia das Crianças

À Comissão Julgadora do Edital de Chamamento Público nº 03/2025

Prefeitura Municipal de Paranacity/PR

REFERENTE: Resultado Preliminar da Fase de Análise do Edital de Chamamento Público nº 03/2025 – Fomento à Cultura.

PROPONENTE: Scarlet Suiti Bessa e Santos

PROJETO: “Brincando e Sorrindo em Paranacity”

Scarlet Suiti Bessa e Santos, proponente do projeto “Brincando e Sorrindo em Paranacity”, vem respeitosamente, perante esta Comissão Julgadora, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o resultado preliminar da fase de análise, em especial no que tange à pontuação atribuída ao projeto “Fantasia e Alegria – A Grande Festa das Crianças” do proponente Maurício Bana Rossi, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. Do Objeto do Recurso

O presente recurso visa impugnar a classificação do projeto “Fantasia e Alegria – A Grande Festa das Crianças” do proponente Maurício Bana Rossi, que obteve 85 pontos, enquanto o projeto “Brincando e Sorrindo em Paranacity” da recorrente obteve 90 pontos. A controvérsia reside na aplicação dos critérios de pontuação relacionados à participação de mulheres na equipe do projeto, bem como na ausência de documentação comprobatória adequada por parte do proponente Maurício Bana Rossi.

2. Dos Fatos

Conforme Ata de Avaliação, o projeto “Brincando e Sorrindo em Paranacity” da proponente Scarlet Suiti Bessa e Santos obteve a pontuação máxima de 90 pontos, classificando-se em 1º lugar na categoria Música e Cultura Popular – Infantil. Contudo, o projeto “Fantasia e Alegria – A Grande Festa das Crianças” do proponente Maurício Bana Rossi, que obteve 85 pontos, foi classificado em 2º lugar na mesma categoria. A informação prévia indica que a diferença de pontuação pode estar relacionada à não consideração de uma mulher na equipe do projeto do Sr. Rossi pela banca, apesar de seu nome constar no projeto.

3. Da Ausência de Declaração Formal e a Violação do Edital

O Edital de Chamamento Público nº 03/2025, em sua seção 5, “COTAS”, e mais especificamente no item 5.1, estabelece claramente que “Para concorrer as cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.” [1]. O mesmo item ainda complementa que “A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis” [1].

É de conhecimento da recorrente que o projeto do proponente Maurício Bana Rossi apenas menciona o nome de uma mulher em sua equipe, sem, contudo, apresentar a devida autodeclaração formal exigida pelo edital. A mera inclusão do nome, sem a formalidade da autodeclaração, não cumpre com a exigência editalícia e, portanto, não deveria conferir os pontos relativos à participação de mulheres na equipe.

A exigência de autodeclaração não é uma mera formalidade, mas um instrumento essencial para garantir a veracidade das informações prestadas e a correta aplicação das políticas afirmativas previstas na Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022) e nos decretos regulamentadores. A ausência de tal documento impede a comprovação da condição declarada e, conseqüentemente, a atribuição de pontuação adicional ou a inclusão em cotas específicas.

Nesse sentido, a banca avaliadora agiu corretamente ao não considerar a participação feminina no projeto do Sr. Rossi, caso não tenha sido apresentada a autodeclaração. No entanto, se a pontuação de 85 pontos já reflete a desconsideração dessa participação, o recurso se baseia na necessidade de reavaliação e possível desclassificação do projeto do Sr. Rossi por descumprimento de item editalício, ou, alternativamente, na aplicação de critérios de desempate que favoreçam a recorrente.

4. Dos Critérios de Desempate e a Necessidade de Reavaliação

Caso a Comissão Julgadora entenda que a mera menção do nome da mulher no projeto do Sr. Rossi seja suficiente para a pontuação, o que seria uma interpretação equivocada do edital, e considerando que a pontuação do projeto do Sr. Rossi (85 pontos) é inferior à da recorrente (90 pontos), não haveria, em tese, necessidade de desempate. No entanto, a informação fornecida indica que a banca não considerou a mulher no projeto do Rossi, o que levou à pontuação de 85. Se, porventura, essa decisão for revista e a participação da mulher for considerada sem a devida declaração, e isso levar a um empate (90 pontos para ambos), os critérios de desempate devem ser rigorosamente aplicados.

O edital, em sua página 10, estabelece critérios de desempate, que, segundo a informação da recorrente, resultam em igualdade entre os projetos. Diante disso, é fundamental que a Comissão Julgadora analise a possibilidade de aplicar critérios de desempate adicionais, ou reinterpretar os existentes, para garantir a justiça e a equidade do processo seletivo. Sugere-se a análise de:

- **Maior pontuação em itens específicos:** Se a ata de avaliação detalhada mostrar que a recorrente obteve pontuação superior em quesitos como “Qualidade e inovação do projeto” ou “Relevância para o território”, estes podem ser utilizados como critérios de desempate.
- **Ordem de inscrição:** Embora não seja um critério de desempate explícito no edital fornecido, a ordem de inscrição é um critério comum em editais públicos e pode ser considerada em caso de empate absoluto em todos os outros critérios.
- **Análise qualitativa aprofundada:** Em caso de empate técnico, a Comissão poderia realizar uma análise qualitativa mais aprofundada dos projetos,

considerando aspectos não totalmente quantificáveis, mas que demonstrem maior aderência aos objetivos do edital e maior impacto cultural para a comunidade.

5. Do Pedido

Diante do exposto, a proponente Scarlat Suiti Bessa Santos requer a esta Comissão Julgadora:

- a) A reavaliação da pontuação atribuída ao projeto “Fantasia e Alegria – A Grande Festa das Crianças” do proponente Maurício Bana Rossi, com a desconsideração de qualquer pontuação referente à participação de mulher na equipe, devido à ausência da autodeclaração formal exigida pelo Edital de Chamamento Público nº 03/2025.
- b) Caso a reavaliação resulte em empate de pontuação entre os projetos “Brincando e Sorrindo em Paranacity” e “Fantasia e Alegria – A Grande Festa das Crianças”, que sejam aplicados critérios de desempate adicionais ou reinterpretados os existentes, de forma a garantir a classificação do projeto “Brincando e Sorrindo em Paranacity” da proponente Scarlat Suiti Bessa e Santos em primeiro lugar.

Nestes termos, Pede deferimento.

Paranacity/PR, 16 de junho de 2025.

Scarlat Suiti Bessa e Santos Proponente do Projeto “Brincando e Sorrindo em Paranacity”

Referências

[1] Publicação Jornal Página 9 e 10. Edital de Chamamento Público nº 03/2025. Disponível em: /home/ubuntu/publicacao_jornal_pagina9_ocr.txt e /home/ubuntu/publicacao_jornal_pagina10_ocr.txt